



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2024

PROCESSO N° 60/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REORDENAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E GESTÃO INTELIGENTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO TÉRMINO DO CONTRATO.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 10 – Centro, Rio Grande da Serra – SP, pessoa jurídica de direito público, vem apresentar para a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande Da Serra, análise e resposta aos termos da **IMPUGNAÇÃO**.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ALPER ENERGIA LTDA**, ao Pregão Presencial n° 004/2024, do Município de Rio Grande da Serra, que tem por objeto: *“Serviço de reordenação/substituição da rede de iluminação pública, locação de ativos de equipamentos de iluminação e gestão inteligente e manutenção preventiva que deverão ser instalados com reversão ao patrimônio da administração pública ao término do contrato.”*

O objeto da impugnação está direcionado a um órgão federativo totalmente distinto do Município, o impugnante aparenta não ter sequer lido as palavras que escreveu. Vejamos o que o impugnante destacou:

“DO OBJETO DA LICITAÇÃO

prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo e instalação de iluminação das fachadas, das rampas, dos halls de entrada, do estacionamento e demais áreas externas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, incluindo a praça Franco Montoro e a caixa d’água, pelo regime de empreitada por preço global.

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000
Telefone – (011) 2770-0172
E-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br



Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

[..]”

Fica evidente que a empresa impugnante não se dedicou à leitura do edital em questão, pois os números de endividamento citados em sua impugnação sequer correspondem aos indicados em nosso edital, levantando questões que não são pertinentes a este certame.

Isso constitui uma clara violação ao Art. 155 da Lei nº 14.133/21, em seu inciso XI, onde o proponente ou licitante pode ser responsabilizado pela infração, ao frustrar o objetivo da licitação. Vejamos:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

[..]”

Contudo, é pertinente destacar que a conclusão dos pedidos formulados pode parecer até contraditória:

“E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.”

Ora, como essa Administração pode acatar um pedido que sequer se direciona a ela?

II - CONCLUSÃO

Temos, então, que, por todo o exposto, sob o aspecto legal, a incongruência no objeto, nos fatos e no pedido, que a municipalidade possui fundamentos para, no mérito, **INDEFERIR** o pedido de impugnação.

Rio Grande da Serra, 28 de março de 2024.

João Victor Silva

Secretário Interino Municipal de Obras e Planejamento

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000

Telefone – (011) 2770-0172

E-mail: obrasedplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br

